

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

Orçamento municipal

N. 125

(Continuação)

§ LVII

Camara municipal de Iporanga

RECEITA

Direitos sobre casas de negocio
Idem para vender aguardento
Idem sobre rezes para o corte
Idem sobre multas
Idem sobre fumo
Idem sobre cargueiros
Idem sobre chás
Idem sobre cevados
Idem sobre engenhos de cana
Idem sobre sellos da camara
Idem sobre fandangos
Idem sobre mascates
Idem sobre dentista
Rendimento do cemiterio

DESPEZA

Gratificação ao secretario
Idem ao fiscal
Idem ao portoирo e zelador dos lampões
Concertos de ruas e pontes
Kerózene e vidros para os lampões
Despesas com o rocio e cemiterio
15% ao procurador
Expediente da camara

§ LVIII

Camara municipal da villa de Xiricá

RECEITA

Impostos de casas de negocio na villa
Idem de casas de negocio no sitio
Idem para vender aguardento
Idem de fabricas de aguardento
Idem de fabricas de pilar arroz
Idem de 28000 sobre cada rez
Idem de 500 réis por cada 15 kilos de fumo
Idem de aferições de pesos e medidas
Idem sobre mascates domiciliados
Idem sobre retratistas
Multas diversas

DESPEZA

Gratificação ao secretario
Idem ao fiscal
Idem ao portoирo
Idem ao zelador dos lampões
Porcentagem de 15% ao procurador
Idem de 50% ao aferidor
Quinto com a iluminação do Porto Grande
Expediente da camara
Idem de juro, qualificações e eleições
Luzes, agua e limpeza da cadeia
Eventuais
Custas judiciais
Obras publicas

§ LIX

Camara municipal da villa do Apiahy

RECEITA

Imposto sobre engenhos de moer canna e serrar
Idem sobre negociantes e mascates
Idem, idem talho de rezes
Idem, idem fumo em transporte
Idem, idem aferição de pesos e medidas

DESPEZA

Gratificação ao secretario
Idem ao portoирo
Idem de comissão ao procurador 12%
Idem de aluguel da casa para a camara
Expediente de juro
Consertos de fontes e pontes
Limpeza do rocio e caminhos
Luzes para a cadeia

§ LX

Camara municipal de Nazareth

RECEITA

Saldo existente inclusivo a quantia de 1:456\$242 rs. que existe em poder do ex-procurador Antonio de Almeida Braga, e 2:024\$000 que existe em poder do ex-presidente da camara transacto o tenente Joao Gonçalves de Oliveira
Imposto sobre lojas
Dito de 500 rs. por cada 15 kilos de fumo
Dito de 28, 58 e 108 sobre botiques
Dito de 20 sobre jogos lícitos
Dito de 500 rs. por cargueiro de aguardento
Dito de 100 rs. e 500 rs. sobre rezes cortadas para consumo
Dito de 25 sobre animais importados
Dito de 200\$000 sobre espetáculo
Dito de 40% e 60% sobre mascates com fazendas
Dito de 100% de mascates com ouros
Dito de 100 rs. de aferições de pesos e medidas
Multas diversas
Novo imposto de 6\$400 e imposto provincial para vender aguardento, sobre rezes e subsidio litterario

DESPEZA

Gratificação ao secretario da camara

S. Paulo-Sabbado, 24 de Julho de 1886

| | |
|---|------------|
| Dita ao fiscal | 200\$000 |
| Dita ao portoирo da camara | 100\$000 |
| Despesas eventuais inclusive a commissão de 14% ao procurador. | 380\$000 |
| Mais custas em geral | 110\$000 |
| Despesas com advogados | 100\$000 |
| Despesas com a criação de ingenuos filhos de escravas | 100\$000 |
| Despesas com menores pobres para frequentar as escolas | 100\$000 |
| Dito com 15 caixas de kerózene para os lampões | 135\$000 |
| Dito com o luminador dos mesmos lampões | 192\$000 |
| Novo imposto de 6\$400, o imposto provincial para vender aguardento, sobre rezes e subsidio litterario com applicação especial para a casa da camara e cadeia | 460\$000 |
| Com obras publicas e com preferencia a casa da camara e cadeia | 4:565\$859 |
| | 6:792\$859 |

§ LXI

Camara municipal da villa de Parnahyba

RECEITA

| | |
|------------|---|
| 200\$000 | Imposto sobre jogos em Pirapora |
| 120\$000 | Idem sobre mascates |
| 80\$000 | Idem sobre hoteis |
| 50\$000 | Licença para tirar esmolas do Divino |
| 180\$000 | Idem para espetáculos publicos |
| 80\$000 | Imposto sobre botiques |
| 8\$000 | Licença para negócios de molhado |
| 50\$000 | Rendimento do cemiterio municipal |
| 520\$000 | Imposto sobre obras de folha |
| 20\$000 | Idem sobre cabeças de rezes abatidas |
| 16\$000 | Rendimento da casinha |
| 50\$000 | Idem da aferição (líquido) |
| 20\$000 | Multas diversas |
| 108\$000 | Reditos com applicação especial: novo imposto, carnes verdes e aguardento |
| | |
| 1:502\$000 | |

DESPEZA

| | |
|------------|--|
| 100\$000 | Gratificação ao secretario |
| 100\$000 | Idem ao fiscal |
| 120\$000 | Idem ao portoирo |
| 550\$000 | 10% ao procurador |
| 150\$000 | Quarta parte das multas ao fiscal |
| 200\$000 | Com a iluminação publica |
| 225\$300 | Reparos de estradas e pontes |
| 56\$700 | Com as fontes d'água potável |
| 1:502\$000 | Com o cemiterio municipal |
| | Asignatura do Correio Paulistano |
| | Aluguel de casa para as sessões da camara |
| | Obras publicas em geral |
| | Eventuais |
| | Pelos reditos com applicação especial: com as obras da ogreja matriz e porcentagem ao procurador |
| | |

§ 3:100\$000

| | |
|------------|--|
| 200\$000 | Declararam-se ao presidente da república ter-se falecido interinamente de haver concedido 23 dias de licença a juez de direito de Araraquara, bacharel no Juiz de Direito de Araraquara, Dr. Joaquim Rodrigues |
| 60\$000 | Rometeu-se ao director da penitenciaria para os fins convenientes, a potigo de graus do preso |
| 48\$000 | José Martiniano de Mello e para entregar as réus Benedito, espírito da presunção pelo mesmo solicitada. |
| 251\$000 | Comunicou-se ao ministerio da justica e à tesouraria da fazenda que em 20 de corrente entraram em uso de licença os juizes de direito de Araraquara e de 2ª vara da capital bachelard José Reílma de Oliveira Ayres e M.º José Jorge Rodrigues |
| 12\$500 | Declararam-se ao presidente da república ter-se falecido interinamente de haver concedido 23 dias de licença a juez de direito de Araraquara, Dr. Joaquim Rodrigues |
| 400\$000 | Da camara municipal da Lageinha pedindo e pagamento de quantia de 100\$000 que adiantou para pagamento de casa que elle serve de quartel e escritório. — Ao inspector de tesouro provincial para informar. |
| 200\$000 | Do comando de permanentes informando e requerimento de soldado Antônio Theodoro da Ressurreição em que pede reforma. — Idem. |
| 100\$000 | Declararam-se ao presidente da república ter-se falecido interinamente de haver concedido 23 dias de licença a juez de direito de Araraquara, Dr. Joaquim Rodrigues |
| 50\$000 | Da camara municipal de Araraquara pedindo e pagamento de quantia de 100\$000 que adiantou para pagamento de casa que elle serve de quartel e escritório. — Ao inspector de tesouro provincial para informar. |
| 18\$000 | Declararam-se ao presidente da república ter-se falecido interinamente de haver concedido 23 dias de licença a juez de direito de Araraquara, Dr. Joaquim Rodrigues |
| 60\$000 | Da camara municipal da Lageinha pedindo e pagamento de quantia de 100\$000 que adiantou para pagamento de casa que elle serve de quartel e escritório. — Ao inspector de tesouro provincial para informar. |
| 1:000\$000 | Declararam-se ao presidente da república ter-se falecido interinamente de haver concedido 23 dias de licença a juez de direito de Araraquara, Dr. Joaquim Rodrigues |
| 140\$500 | Da camara municipal da Lageinha pedindo e pagamento de quantia de 100\$000 que adiantou para pagamento de casa que elle serve de quartel e escritório. — Ao inspector de tesouro provincial para informar. |
| 500\$000 | Declararam-se ao presidente da república ter-se falecido interinamente de haver concedido 23 dias de licença a juez de direito de Araraquara, Dr. Joaquim Rodrigues |
| 3:100\$000 | Declararam-se ao presidente da república ter-se falecido interinamente de haver concedido 23 dias de licença a juez de direito de Araraquara, Dr. Joaquim Rodrigues |

Expediente da Presidencia

2. SEÇÃO

Palacio de governo de S. Paulo, 21 de Julho de 1886.
Com seu ofício de 8 de corrente mês, por entender não ser e assumpto da competencia do poder judiciário, traz vmas. as comissões destas presidencias o que lhe dirige e presidente da camara municipal da villa de Santa Cruz das Palmeiras participando ter sido eleito para vereador da mesma em 1885, e o Dr. Jose Ignacio de Moura Azevedo, que não é eleitor, como também não tem mais annos de residencia na mesma villa, bens assim de que em tese condição foi também eleito Manoel de Moura Azevedo para segundo suplente de juiz de paz.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 216 de resolução n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, a vez que tomar semelhante assunção, o qual, enquanto, não se claramente resolva pela disposição do art. 10 § 1º n. 4 da citada lei.

Declararei-lhe em resposta que, é visto que desse dia e aviso de 17 de Janho ultimo e nos termos do art. 28 da lei n

Lei de terras

Mis a integral de proposta relativa à lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, indejado et ministerio da agricultura na sessão de 21 de Junho desse ano, deputados, proposta a que nos referimos, hontem:

DA VENDA, AFORAMENTO E CONCESSÃO GRATUITA DE TERRAS DEVOLUTAS

Art. 1º As terras devolutas serão vendidas, aferadas ou concedidas gratuitamente, mediante as seguintes condições:

§ 1º Pecasendo mudicão e demoração mandadas faser pelo governo, serão vendidas em hasta pública dentro da qual o hontor licitante mediante pagamento à vista ou a prazo em lotes de 25 hectáreas.

§ 2º O preço será de \$8 por hectárea pago à vista de 100 contos o pagamento a prazo.

§ 3º A venda a prazo efectuar-se-há nas seguintes condições:

1º Pagamento no prazo de 3 anos; 2º obrigações de cultura efectiva na 1ª parte mês de área adquirida, sendo as terras e matas e o mato das terras de campos, criado que represente capital equivalente pelo menos ao valor legal das terras;

3º mato habitual nas terras adquiridas.

§ 4º Pagando à vista o comprador receberá desde logo o título de propriedade \$8 e pagamento 10% a prazo receberá título de posse, que será substituído pelo de propriedade prevendo o possuidor ter cumprido as obrigações do parágrafo antecedente.

§ 5º A falta de cumprimento das obrigações de § 3º sujeitará o comprador à perda da posse das terras adquiridas, sendo estas declaradas devolutas.

§ 6º As terras compradas a prazo poderão ser vendidas ou hipotecadas, ficando o subrogado a adquirir em todas as obrigações de primitivo comprador.

§ 7º Se o comprador a prazo efectuar o pagamento antes do prazo de 3 anos, o preço das terras será de \$8 por hectárea, prevendo o comprador haver cumprido as obrigações de § 3º.

§ 8º Namhan particular poderá comprar mais de quatro lotes de 25 hectares em 100 hectáreas.

§ 9º As terras devolutas de campos, ou de criado poderão ser aferadas na falta de comprador mediante as seguintes condições:

1º Pagamento anual de 10% mínimo de 300 reais por hectárea.

2º Obrigações de manter nas terras aferradas criado que represente capital equivalente pelo menos ao valor legal mínimo das mesmas terras.

3º Extinção do fôrte tornando-o o fôrreio proprietário, no prazo de 10 anos, ou pagando em qualquer tempo, o preço de \$8 por hectárea.

4º Namhan particular poderá comprar mais de 200 hectares de terras de campo ou de criado.

§ 10 O governo poderá conceder gratuitamente títulos de posse de terras devolutas, situadas nos limites do império com países estrangeiros, em soma de 50 quilómetros, observadas as seguintes condições:

1º Ser o pot. eular o eularo brasileiro ou proprietário a sua naturalização;

2º Provar idade maior de 21 anos;

3º Obrigar-se a ocupar a terra direstamente por si, ou por seus herdeiros no caso de morte, por espaço de cinco anos, a manter habitual e a cultivar efectivamente, que represente capital equivalente pelo menos ao valor legal mínimo das mesmas terras.

4º Extinção do fôrte tornando-o o fôrreio proprietário, no prazo de 10 anos, ou pagando em qualquer tempo, o preço de \$8 por hectárea.

5º Namhan particular poderá comprar mais de 200 hectares de terras de campo ou de criado.

§ 11 O governo poderá conceder gratuitamente títulos de posse de terras devolutas, situadas nos limites do império com países estrangeiros, em soma de 50 quilómetros, observadas as seguintes condições:

1º Ser o pot. eular o eularo brasileiro ou proprietário a sua naturalização;

2º Provar idade maior de 21 anos;

3º Obrigar-se a ocupar a terra direstamente por si, ou por seus herdeiros no caso de morte, por espaço de cinco anos, a manter habitual e a cultivar efectivamente, que represente capital equivalente pelo menos ao valor legal mínimo das mesmas terras.

4º Extinção do fôrte tornando-o o fôrreio proprietário, no prazo de 10 anos, ou pagando em qualquer tempo, o preço de \$8 por hectárea.

5º Namhan particular poderá comprar mais de 200 hectares de terras de campo ou de criado.

§ 12 Os títulos de propriedade, posse ou aferramento serão passados pelo chefe do repartição de terras na Corte e por seus delegados nas províncias.

§ 13 São terras devolutas:

1º As que não se acharem aplicadas as se-
guentes condições:

2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legal.

3º As que não forem havidas por esmarias ou outras esmias desse do governo geral se provincial.

revalidadas ou seja reválidação, tendo sido rejeita-
da e effectuada de conformidade com a presente lei.

4º As que não se acharem esmadas por pessoas legitimadas em suas limitações tendo sido requerida e effectuada de conformidade com a presente lei.

**DA REVALIDAÇÃO DAS CONCESSÕES E DA
LEGALIZAÇÃO DAS POSSSES**

Art. 2º Só poderá ser revalidada as concessões que se acharem cultivadas, em com princípio de cultura e morada habitual de concessionário, ainda que não haja sido cumprido qualquer das outras condições que foram concedidas e cujas reválidas foram requeridas no prazo de um anno, e contar de execução da presente lei.

§ 1º Só poderá ser legitimadas as possessões manadas adquiridas por essaqueação primária, ou havidas de primeiro ocupante, que se acharem cultivadas em com princípio de cultura e morada habitual e cujas limitações foram requeridas no prazo acima mencionado, guardadas as seguintes regras:

1º Cada terra ou posse compreenderá além do terreno cultivado em uso necessário à partagem dos animais que possuir e possuir, entre tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, e com tanto que este acrescente não à terra área maior de 100 hectáreas na posse de terras de matas e de 200 m. de campo em se gracia.

2º As possessões em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em somarias ou outras comuni-
cações, não incorrerão em comissões ou nas es-
tas de comissões, nem que se acharem em terras de domínio particular, só darão direito à im-
demandação pelas bensfeitorias.

3º Exceptua-se desta regra o caso de verificar-se o fator de pescas que quer das seguintes hipóteses: 1º, haver sido declarada com antigo de proclamada a presente lei, por sentença passada em julgado entre os assinantes ou concessionários e os pos-
seiros; 2º, ter sido estabelecida antes da medida de somaria ou concessão, perturbada por cinco annos, e achar-se com cultura e morada habitual;

4º A medida de direito é caso de verificarse o fator de pescas que quer das seguintes hipóteses: 1º, haver sido declarada com antigo de proclamada a presente lei, por sentença passada em julgado entre os assinantes ou concessionários e os pos-
seiros; 2º, ter sido estabelecida antes da medida de somaria ou concessão, perturbada por cinco annos, e achar-se com cultura e morada habitual;

5º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

6º Os campes de u. e comissões das merendas de am, mais freguesias, magistrados em comissões, serão conservados em toda a extensão das suas comuni-
cações e continuará a prestar-se ao mesmo uso em que permanecer por lei não se dispor a contrariar.

§ 2º Não se haverá por princípio de existir para revalidação de esmarias ou outras concessões, nem que se acharem no comissário ou concessão, perturbada por cinco annos, ter sido estabelecida depois da dita medida não perturbada por das samas e com cultura e morada habitual.

7º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

8º Os campes de u. e comissões das merendas de am, mais freguesias, magistrados em comissões, serão conservados em toda a extensão das suas comuni-
cações e continuará a prestar-se ao mesmo uso em que permanecer por lei não se dispor a contrariar.

9º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

10º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

11º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

12º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

13º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

14º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

15º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

16º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

17º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

18º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

19º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

20º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

21º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

22º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

23º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

24º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

25º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

26º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

27º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

28º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

29º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

30º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

31º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

32º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

33º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

34º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

35º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

36º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

37º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

38º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

39º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

40º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

41º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

42º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas.

43º Dada a exigência de numero antecedente, os possessores garantirão que lhes assegura o art. 1º, competindo ao concessionário fechar com o terreno que cobrar da divisão feita entre os dites possessores, ou considerar-se também possível para entrar em tratado igual com elas

CHRONICA PARLAMENTAR

O SENADO

Ante-hontem, o sr. Meira Vassouras discorreu sobre o aviso do ministerio de império, de 10 de setembro, relativo à questão da esmessa municipal da capital da província do Pará, e requereu que sejam remetidos ao senado os documentos que serviam de fundamento aquella aviso e todas as respectivas informações, inclusive o telegramma e o aviso que avessa a decisão do consul etc.

O requerimento foi apelado neste em discussão, ficando este adiado pela hora, depois de erar o sr. Barroso da Mamer (ministro de império) que sustentou a imprevidência das esmendas feitas pelo seu conselheiro.

Entrando-se na ordem do dia, foi requerido o requerimento do sr. Jatobá, para que voltasse à comissão a proposta que abre um crédito no ministerio da justiça, e propõe-se a 2º de setembro desta proposta.

Outram os srs. Franco de SA, Ribeiro de Luz (ministro da justiça) e Belo Monte, e Ribeiro discutiu-se adiada.

Na 2º parte da ordem do dia a proposta a 3º de cassação de proposição que reforma dous artigos do código criminal.

Foram apalidadas varias emendas oferecidas pela comissão, e ficou a discussão adiada pela hora.

S. Simão

João Pinto Damasceno, declarou que mudou-se para o Rio de Janeiro.

Alii, da ora em diante, é a sua residência; por esta razão desta data em diante renuncia o fôro do S. Simão.

Ao exmo. sr. inspector geral da instrução publica, e inspector literario de S. Luiz de Parahytinga.

Pergunta-se

Será prosseguimento legal, o professor da escola do Bairro da Fabrica do S. Luiz abandonar esta, e abrir outra em outro bairro onde não foi criada cadeira, e em distância de mais de meia legua?

3-1 Os pais da família S. Luiz do Parahytinga, 20 Julho de 1886.

Declaração

Constancio Guimarães & C. fazem sciente ao commercio em geral que em 1º do corrente admittiram para interessado de sua casa comercial ao sr. José Vaz Guimarães com poderes de assignar a firma social que continuaria a vigorar.

Santos, 20 de Julho de 1886.

3-1 CONSTANCIO GUIMARÃES & C.

Sociedade Promotora de Imigração

Aos estrangeiros residentes na província

A directoria da sociedade promotora da imigração convoca a todos os estrangeiros residentes na província, que quizerem mandar vir da Europa seus parentes e amigos, a se dirigirem à directoria desta capital, enviando-lhe as listas das pessoas que quiserem mandar vir o logar de residencia das mesmas. Equalmente devem escrever a seus parentes, incumbindo-se a directoria de remeter as cartas para seus destinos.

As passagens são gratuitas, uma vez que constituam famílias, de seguinte modo: marido e mulher com ou sem filhos, genros e noras; pae ou mãe com filhos ou enteados ou uoras; avô ou avó com seus descendentes; tios ou tias com seus sobrinhos ejirmãos casados com outros solteiros.

Chegando a S. Paulo livres de toda divida, poderão collocar-se onde quiserem, aconselhando-lhes a sociedade que se não sujeitem a contratos.

As listas e as cartas devem vir dirigidas à directoria da Sociedade Promotora de Imigração em S. Paulo, e com urgência.

Tratando-se de um assumpto tão importante, que tão intimamente liga-se ao engrangecimento de S. Paulo, a directoria pede a toda imprensa da província, que dê a maior publicidade ao presente annuncio, reproduzindo-o em suas columnas e chamando sobre elle a atenção dos estrangeiros.

S. Paulo, 17 de Julho de 1886.

A directoria

MARTINHO PRADO JUNIOR
NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ
RAFAEL AGUIAR PAES DE BARROS

Banco da Lavoura

Os abaixo assinados, incorporadores da sociedade anonyma—Banco da Lavoura convidam todos os srs. subscriptores, para no dia 31 do corrente mês, ao meio dia, comparecerem à casa n. 21 da rua de S. Bento, d'esta cidade, a fim de reunidos em assembleia geral, deliberarem sobre a constituição da mesma sociedade, a nomeação do conselho fiscal e as instruções para regular o modo pratico das operações pignoraticias e emissão das letras.

Outro sim, nessa mesma reunião será submetido à aprovação dos srs. subscriptores o regulamento interno do banco.

S. Paulo, 15 de Julho de 1886.

FRANCISCO DE PAULA RABELLO E SILVA.

BENEDITO ANTONIO DA SILVA.

DOMINGOS SERTORIO.

EDITAIS

Da ordem do ilmo. sr. dr. presidente da Camara Municipal faço publico que está marcado até o dia 15 de Agosto, o prazo para as aferições de pesos e medidas, carros, e carroças, sob pena de multa.

S. Paulo, 23 de Julho de 1886.

O Afidor.

3-1 Serafim Sergio de Souza.

Conclamação das Obras da Igreja Matriz da freguesia do Braga, d'esta capital.

Pela repartição de obras públicas se faz sciente que recebem-se propostas ate o dia 10 de Agosto proximo futuro, ao meio dia, para execução das obras acima indicadas, orgâadas no valor de rs. 1.318.900, servindo de bases a concordâcia o organamento e especificação dos trabalhos cujo exame e um mês de reparação faca lado a lado em eressados.

As propostas, dentro do prazo, serão entregues nesta directoria em carta fechada, competente mente selladas, com as firmas reconhecidas e no visto a escrivão o nome do proponente e indicação do serviço a que propõe-se. Os proponentes mencionarão também o local de sua residência, o prego por extenso pelo qual se obrigam a executar o serviço, juntarão as provas de suas habilitações, quando não sejam profissionais, e ficam sujeitos na occasião do contrato às prescrições do regulamento vigente.

Declaro-se que as propostas serão abertas em seguida ao encerramento da concurrença.

Directoria geral de obras públicas, S. Paulo, 20 de Julho de 1886.—F. de Sales Oliveira Junior, secretário.

O cidadão Tristão Alves de Siqueira, juiz de paz mais votado e presidente da mesa eleitoral da parochia de Nossa Senhora do O., etc., etc.

Faz saber aos que o prezente editorial virem que, tendo o presidente da Camara Municipal, em effício de 10 do corrente mês, comunicado haver procedido a aperação das authenticas da eleição de vereadores, procedida neste município é verificado faltaram preencher seis lugares, está designado o dia 30 do corrente mês para se proceder a segunda eleição, na qual só deverá recuar os votos nos seguintes senhores—José Mendes da Silva, dr. José Evaristo Alves Cruz,

Em que peso a consideração que vote & opinião de ilustre redactor da "Opinião", não vejo fundamental para sustentar que a Assembleia só podia votar a minha amenda à lei do organamento, dando destino diverso a uma parte dos dinheiros das loterias do Tijucanga.

E' de presumir que o prefeito jornalista tem razões de alta valia que justificam o seu assertivo, mas eu declaro francamente que não ignoro e que bem desejava que visse a luma.

23 de Julho. Dr. Frederico Abrantes.

dr. Carlos Augusto Garcia Ferreira, dr. Domingos Corrêa de Moraes, dr. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, Theophilo Prazeres de Azambuja, Pedro Alvares Continho, Francisco Antonio Pereira Borges, major Domingos Sertório, Padre dr. Adelino Jorge Monteiro, dr. Bento Pinto do Rego Freitas e José Augusto Soares.

Convoca portanto os cidadãos mesários, abaixo mencionados, para comparecerem no consistorio da egreja matriz, ás 9 horas da manhã do referido dia 30 do corrente mês, a fim de tomarem parte nos trabalhos da mesa eleitoral:

Alferes João Pinto Guedes Junior;
Francisco Reisrigues de Siqueira.
João Pedro do Oliveira.
João da Silva Machado.

Igalmente convidado os eleitores da parochia para comparecerem no sobre dito dia (30 do corrente mês) as mesmas horas e no lugar supra indicado para a referida eleição, a fim de elegrem os vereadores de que acima se trata, devendo cada eleitor exhibir o seu título antes de votar, e não podendo escrever em sua cedula senão um só nome. Adverte que a cedula não pôde ser assignada e deve ser escrita em papel branco ou anilado, não devendo estar transparente, nem ter marca, signal ou numeração; e se a fechada de todos os lados, tendo o rotulo —Para Vereador. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o precento, que será affixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa.

Freguesia de Nossa Senhora do O', em 16 de Julho de 1886. Eu João da Silva, Machado, escrivão adhoc, o escrevi e subscrevo —João da Silva Machado.

Tristão Alves de Siqueira.

Editorial pelo qual se faz publico o que acima se declara.

3-2 Inspectoria geral de hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 86 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a inspectoria geral de hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antônio Nogueira dos Santos lhe diriguu a seguinte petição, com o cumprimento que satisfazem as exigências do art. 85 do citado regulamento: « Antônio Nogueira da Costa, cidadão brasileiro, domiciliado na villa do Jaú, bairro, província de São Paulo, no exercício da profissão de farmacêutico, ex-socio e actual director da pharmacia que existe nessa villa, tendo dissolvido sociedade que tinha com o pharmaceutico formado ficando com o activo e passivo da sociedade e exclusivo d'ono de mesma pharmacia vem requerer a v. ex. fundo de no ar. 85 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, a precisa licença para continuar com sua pharmacia nessa villa. »

Com os documentos que instruem a presente petição, o supplicante satisfaz todas as exigências do regulamento que dirige, porque assim exigem os regulamentos.

Assim pede deferimento.—E. R. M.—Villâ do Jemeiro, 15 de Junho de 1886.—Antônio Nogueira dos Santos. Sobre uma estampilha de 200 réis. »

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico forma lo lhe comunicar ou a inspectoria de S. Paulo a resolução de es abele er pharmacia na citada localidade, concederá no prazo de 60 dias, dentro do qual o contractante fará com direito de receber directamente o imposto de transito ou taxa de barreira que se cobre na barreira de São Bento, freguesia de Santo Antônio do Rio, da conformidade com as leis que a regem;

3.º Moraliade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco annos.

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 2 de Junho de 1886.

O Secretario,
1 v. p. s. André Dias de Aguiar,

do Julho de 1886.—Lococido Joaquim Cordeiro, procurador do supplicante. Sobre uma estampilha de duzentos réis. »

E declara que, si nesse prazo nenhun pharmaceutico formado lhe comunicar ou a inspectoria de hygiene de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 9 de Julho de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

3-3 Alistamento militar

O dr. João Bernardo da Silva, juiz de paz mais votado, presidente da junta militar do distrito do sul da parochia da Sé, nesto imperial cidade de S. Paulo etc.

1º Maioridade legal.

2º Boa conduta civil e moral—por meio de atestados e de folhas corridas.

3º Habilitação intelectual.

Secretaria da Escola Normal de S. Paulo, 24 de Junho de 1886.

O secretario,
Geraldo da Silva Campista.

15-24 v. p. s.

Faculdade de Direito de S. Paulo

Do ordem do ilmo. e exmo. ar. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, faço publico que, nô se tendo apresentado candidato algum até o 1º do corrente anno, foi prorrogado por mais seis meses, em observância do artigo 81 do regulamento de 4 de Maio de 1886, o prazo marcado a 1º de Fevereiro ultimo para inscrições no concurso para provimento do lugar de professor substituto de Rhetorica, de Philosophia e de Historia e Geographia do curso de estudos preparatórios annexo à esta Faculdade de Direito.

Aos candidatos incumbe provar :

1º A qualidade de cidadão brasileiro.

2º Maioridade legal.

3º Moraliade por meio de atestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os últimos cinco annos.

4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 2 de Junho de 1886.

O Secretario,
1 v. p. s. André Dias de Aguiar,

15-24 v. p. s.

ANNUNCIOS

Colonel Emygdio Piedade (ausente) e Godofredo Piedade, mandao rezar uma missa, no dia 27 de Julho de 1886, a favor de d. Alice do Amaral Duarte de Azevedo, no exame de concorrência de d. Alice do Amaral Duarte de Azevedo, na igreja de São Bento as 8 e meia da manhã; e para esse acto convidado todos seus parentes e amigos.

Coronel Emygdio Piedade (ausente) e Godofredo Piedade, mandao rezar uma missa, no dia 27 de Julho de 1886, a favor de d. Alice do Amaral Duarte de Azevedo, no exame de concorrência de d. Alice do Amaral Duarte de Azevedo, na igreja de São Bento as 8 e meia da manhã; e para esse acto convidado todos seus parentes e amigos.

15-24 v. p. s.

FESTA DA PENHA

Aluga-se, para familia, uma casa, forrada e assolhada, com alguma mobília, escadas etc. Para tratar à rua do Braz n. 149, em frente à estação do Norte.

15-24 v. p. s.

Construção de uma ponte sobre o rio Sarapuhy na estrada de Sorocaba ao Paraná e aterrado das cabeceiras.

Pela repartição de obras públicas se faz publico que recebem-se propostas até o dia 2 de Agosto proximo futuro, ao meio-dia, para contratar-se com quem maiores vantagens oferecer, a construção de uma ponte metálica, sistema Bow-String, com encontro e pilares de pedra sobre o rio Parahyba, em Pindamonhangaba. Na base do projeto, organismo é franchegado aos interessados, neste repartição, de acordo com as condições expressas da presente concorrência:—1º O preço da obra toda, que não poderá exceder da quantia de 60.000\$000; 2º A tributação daquele preço mediante concessão pelo prazo máximo de dez anos, dentro do qual o contractante fará com direito de receber directamente o imposto de transito ou taxa de barreira que se cobre na barreira de São Bento, freguesia de Santo Antônio do Rio, da conformidade com as leis que a regem; 3º O prazo para conclusão da obra que não pode exceder de um anno, sob pena de incorrer o contractante na multa de um conto de réis por mês de demora; 4º O emprego de trilhos de ferro na superestrutura da ponte, e 5º Anualmente as demais disposições da lei n. 60, de 19 de Abril do corrente anno, relativas ao modo porque a ponte poderá ser despossuída pela província. As propostas dentro do prazo serão entregues, neste dia, a quem o prego de extenso pelo qual se obrigam a executar o serviço, juntarão as provas de suas habilitações, quando não sejam profissionais, e ficam sujeitos na occasião do contrato às prescrições do regulamento vigente.

As propostas, dentro do prazo, serão entregues neste directorio em carta fechada, competente mente selladas, com as firmas reconhecidas e no envelope o nome do proponente e indicação do serviço a que propõe-se.

Os proponentes mencionarão também o local de sua residência, o prego por extenso pelo qual se obrigam a executar o serviço, juntarão atestados dos profissionais extranjeros à esta repartição e os certificados das hab

AVISOS

O dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Melo, com residencia ao Largo do Arouche n.º 28, tem o seu escriptorio à rua da Imperatriz n.º 25, onde poderá ser encontrado todos os dias utiles, das 11 horas da manhã às 3 da tarde.

Advogado em qualquer dos ramos do direito, tanto em 1º como em 2º instância, dedicando-se com especialidade ao fôro criminal.

Acceita notícias, de prompta execução, nas localidades do interior.

Dr. Adolphe M. de Moura, medico e operador, especialista do syphilis e moléstias das senhoras. Consultorio Largo da Sé n.º 2, residencia rua de Santa Efigênia n.º 49, telephone n.º 181.

Consultas das 12 às 2 da tarde.

Barbelro, Cabelleireiro e Perfumaria fina, deposito de bijoux hamburgozais, no Salto Elegante, travessa de Quitanda n.º 2.

Serafim Cermo, mestre de obras, reside à rua do Imperador n.º 34, confitearia.

Molecula de olhos
O dr. Nestor de Carvalho, ex-chefe de clínica de Dr. Moura Brasil, reside à rua Ipiranga n.º 6 e dá consultas das 12 1/2 às 3 às 4 da Imperatriz n.º 34. Gratuito aos pobres.

MEDICO
Dr. Euvaldo.—Consultas à rua da Imperatriz n.º 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residencia no largo do Arouche n.º 50, ou à Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n.º 6.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel Feira de Carvalho advogado com os srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instancia, à rua de S. Bento n.º 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

Dr. Pedro Vicente e Manuel Cardoso, advogados—Escriptorio, rua da Imperatriz n.º 19. Chamados para qualquer ponto da província.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no escriptorio dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n.º 34, das 10 às 3 horas.

Medico homeopatha.—Dr. Leopoldo Ramo, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Dr. garis Central Homeopathic, largo de S. Bento n.º 86.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escriptorio na rua da Imperatriz n.º 3.—S. Paulo.

A Bota d'Itália, rua Municipal n.º 25. Sertimento de calçado fino e grosso; toda qualidade feita por encomenda com toda a perfeição.—Covelli & Irmão.

Advogado.—José Pinto do Carmo Cintra—Amparo.

O dr. John Neave de volta de sua viagem à Europa, acha-se à disposição de seus clientes na sua residencia.

Rua Senador Feijó n.º 1, das 12 às 2 horas.

10-2

ESCOLA ALEMÃ DE S. PAULO

O conselho administrativo da escola alemã leva ao conhecimento dos srs. pais e tutores dos alunos e aos demais interessados, quer em consequência da retirada precipitada do ex-diretor o gr. F. Béchenstein, as férias que deviam ter lugar em Agosto foram transferidas para a corrente mez, tendo começado no dia 15.

As aulas reabrir-se-hão no dia 2 de Agosto e continuáro d'ahi por diante sem interrupção até o fim deste anno.

Outrem comunique que folga ter podido adquirir como novo director o professor sr. Ysserber, cuja longa prática na direcção de semelhantes instituições de lugar a fundadas esperanças de que conseguirá elevar a escola alemã a um ponto de adiantamento correspondente às exigências da nossa época.

H. Stupakoff
5-4
2º Secretario

Companhia Navegação Paulista
O VAPOR

Partirá no dia 26 do corrente às 4 horas da tarde para os portos de
Camanea e Iguape

Resemblo passagens e cargas

N. B.—Este vapor partira no dia 6 de Agosto para os portos acima, regressando a 8 ou 9 podendo assim levar e trazer os roteiros para a festa do Senhor Bom Jesus de Iguape.

O Agente. 7
J. M. A. Bloem.

Norddeutscher Lloyd de Bremen

Saídas de Santos para Rio de Janeiro,

Bahia
Lisboa
Antwerpia
e Breme

O PAQUETE ALEMÃO

BALTIMORE
Esperado no fim do mes, sahirá no dia 1º de Agosto para os portos acima.

Este vapor conža medico e creada a bordo e tem magnificas accommodações para passageiros de primeira e terceira classe.

Para fretos e mais informações

Zettemes, Bilew & C.
RUA DE JOSÉ RICARDO N.º 2

SANTOS
RUA DIREITA N.º 43

S. Paulo

com

José Joaquim Preost Rodovalho & Comp.

Eduardo Prates.

J. G. Pamplona.

Calimerio, Alberto & Comp.

Francisco de Almeida Nobre.

Marcenhas & Monteiro.

Ferreira dos Santos Paiva & Comp.

Calimerio, Alberto & Comp.

Denominação dos Quadros

1º Meirinhos e credores!

2º O reino do jogo

3º Quem compra terras e comunicações?

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

Travessa do Rosário n.º 1 A Escriprio

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias

SCENARIOS D' SLUMBRANTES

10-5 de 2 em 2 dias